



PROCESSO Nº 1134/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

Execução de Obra inerente à Construção de um Muro de Arrimo de Divisa, na Unidade Básica de Saúde.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 10 de outubro de 2017** a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria n.º 4216/17, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para construção de um muro de arrimo de divisa, na Unidade Básica de Saúde - UBS, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento do material e da mão-de-obra.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de um muro de arrimo de divisa com blocos de concreto, na Unidade Básica de Saúde - UBS.

2. DO CADASTRO

2.1. Poderão participar do presente certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no **Município de Itaara**, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, na **Prefeitura Municipal de Itaara**, para obtenção do Certificado de Registro cadastral.

2.2. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará Municipal)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

d) **Certidão Negativa de Débitos Estadual;**

e) **Certidão Negativa de Débitos Municipal**, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

f) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.**

2.2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

2.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) Declaração de boa situação financeira atualizada, devidamente assinada pelo representante legal da empresa juntamente com o profissional regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, ver anexo V.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar:

a) **Certidão de Registro no CREA-RS ou no CAU da Empresa licitante e do Responsável Técnico** integrante do seu quadro Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), com prazo de validade em vigor

b) **Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro funcional permanente, na data de publicação deste Edital, profissional de nível superior**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA-RS ou CAU.

c) **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado;

2.2.7 MICROEMPRESAS:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, **deverão**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação,

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

d) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

e) O prazo de que trata a letra "c" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

f) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra "c", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.8 DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 em anexo.

b) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.

c) A Licitante que deseja participar do certame deverá realizar vistoria no local da execução da obra, que poderá ser feita pelo licitante no horário compreendido entre às 08 às 12 horas em dias úteis, em companhia de servidor do setor de Engenharia da Prefeitura, sendo que nesta ocasião será gerada uma Declaração de Vistoria – Anexo II deste Edital de Licitação.

c.1) Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução da obra licitada e contratada.

c.2) A empresa que não vistoriar o local obra e/ou não apresentar a Declaração de Vistoria (anexo III), devidamente firmada pelo servidor do setor de engenharia está automaticamente inabilitada, no Certame.

2.2.9. Os documentos exigidos nos itens 2.2.2 a 2.2.8 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes do presente edital.

3 - HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, fornecido pelo Município;

5 - PROPOSTA

5.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

5.2. A proposta financeira nos moldes da planilha em anexo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

5.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas do objeto que: ultrapassem o valor máximo de R\$ 29.995,28 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); se apresentarem em desconformidade com este edital; bem como, com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Executivo, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de pequeno porte e as Cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, letras **a e b**, deste edital.

8.2 Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas **a e b** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas **a e b**.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto, na Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o horário de expediente.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão de Ordem de Início de Obra, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Itaara.

10.6. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar ART de execução, no início das atividades.

10.7. O prazo para execução do objeto contratado é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obrigar-se-á, além das demais obrigações a ela inerentes a:

11.1.1 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;

11.1.2 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente;

11.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades e alterações do mesmo;

11.1.4 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada;

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos;

11.1.6 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

12.2 A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

12.3 A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12.4 A contratada responderá por suas devidas taxas, impostos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção e contratação de pessoal, bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços.

12.5 A contratada se responsabilizará por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

12.6 Os documentos citados no item 13.1 deverão ser entregues, devidamente quitados, na Secretaria do Legislativo, sendo o primeiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e o segundo em um prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

12.7 A contratada deve responsabilizar-se pelo material a ser utilizado na execução da obra, podendo ser devolvido no caso de má qualidade ou defeitos na mesma, sem qualquer prejuízo ao Legislativo, bem como a qualidade dos serviços a serem executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

12.8 A contratada deve manter diário de obras sempre atualizado, a disposição da contratante para a devida fiscalização.

12.9 Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual, garantia do cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

12.9.1 A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada;

12.9.2 O município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.9.3 Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

13. PENALIDADES

13.1 Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

13.3 As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

13.4 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada (mensalmente), no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de cada fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização do contrato e pelo Prefeito Municipal.

14.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços. No pagamento da última parcela, além dos documentos exigidos neste item, a empresa contratada deverá apresentar a Certidão Negativa da Obra – INSS.

14.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração com- pensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Programa de Assistência a Saúde População Municipal

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 40 – ASPS

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria de Planejamento, durante o horário de expediente do Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993).

17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ANEXO II – Declaração de Idoneidade; ANEXO III - Declaração de visita ao local; ANEXO IV – Minuta do contrato; ANEXO V - Declaração de boa situação financeira; ANEXO VI - Memorial descritivo; ANEXO VII- Planilha orçamentária; ANEXO VIII – Cronograma físico-financeiro; ANEXO IX- Proposta ; ANEXO X- Projeto Básico.

17.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Rua Guilherme Kurtz, nº 1.065, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

17.8. O edital encontra-se disponível no site www.itaara.rs.gov.br. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 horas às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Itaara, sita à Avenida Guilherme Kurtz n.º 1065, fone/fax (55) 3227-1313 Ramal 202, Centro, Itaara – RS, ou ainda pelo e-mail: compras@itaara.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Cleo Vieira do Carmo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins
do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor
de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

..... de de 2017.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante o Município de Itaara, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, de _____ de _____.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,
Carimbo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, atesta para os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° _____ que a Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, fez visita ao local, objeto deste Edital.

O presente atestado não anula, nem exclui a declaração da empresa sobre o reconhecimento, visita e levantamentos técnicos a serem anexados a proposta de preços.

Itaara, ____ de ____ de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Preâmbulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz n° 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ n° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Cléo Vieira do Carmo, CI n° 1010084695, SSP-RS, CPF n° 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, com sede em _____, RS, na Rua _____ n°, CEP _____, fone / fax _____, inscrita no CNPJ n° _____, representada neste ato pelo Sr. _____ CPF _____ doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de execução de obra, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com os termos dispostos no **Processo de Licitação n° 1134/2017, Tomada de Preços n° 15/2017**, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de um muro de arrimo de divisa com blocos de concreto, na Unidade Básica de Saúde - UBS, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste edital.

Parágrafo Único – demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/installação se encontram dispostas na planilha de orçamento em anexo.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho n° ____/17:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Programa de Assistência a Saúde População Municipal

Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 40 – ASPS

Cláusula Terceira – Da Execução

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

Cláusula Quarta – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do **CONTRATADO**:

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima – Dos Prazos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

O prazo para execução do objeto contratado é de **90 dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, ficam designados os servidores **Eduardo David Lucca da Cunha**, Engenheiro, mat. 1272-6, e **Volnei Rocha Ávila**, Matrícula 1554-7, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Da garantia

Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual, garantia do cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

§1.º A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada;

§2.º O município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§3.º Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2017.

Cleo Vieira do Carmo,
Prefeito Municipal de Itaara,
Contratante.

Representante Legal,
Empresa XXXXXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Anexo V

Comprovação de Boa Situação Financeira – (ano)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. (endereço completo), se encontra em boa situação financeira possuindo os índices, conforme demonstrativo abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{igual ou superior a 1,0}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{igual ou superior a 1,0}$$

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO CIRCULATE}} = \text{igual ou superior a 1,0}$$

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Proprietário

Cargo

CPF _____

Nome do Contador

CRC/RS nº _____

CPF _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município do Planejamento e Gestão

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer condições que presidirão a instalação e o desenvolvimento dos serviços de execução de um muro com blocos de concreto.

ASSUNTO: Construção Muro

LOCAL: Unidade Básica de Saúde – UBS – Rua Venâncio Ribas esquina Enedino Lacerda, Parque Serrano II, Itaara / RS.

Extensão do muro lateral: 24,00 m

GENERALIDADES: Construção de muro em bloco de concreto na Unidade Básica de Saúde do Município, que deverão seguir as especificações deste memorial descritivo, orçamento e cronograma.

SERVIÇOS GERAIS: As obras e serviços devem ser locados e demarcados em conformidade com memorial descritivo, orçamento, cronograma e acompanhamento do responsável técnico pela fiscalização por parte da prefeitura.

Instalação da Obra: Ficam a cargo exclusivo do executor do serviço todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias, limpeza do terreno, encargos sociais, transporte, frete de materiais, sendo que em hipótese alguma a Prefeitura dará este tipo de assistência, sob pena de embargo da obra e rompimento do contrato com direito à recebimento de indenização, sob as Penas da Lei.

1 - Infraestrutura: Deverá ser providenciada a regularização do terreno, sendo realizado micro estacas de concreto armado e vigas de fundação. As fundações serão executadas micro estacas com uma profundidade que penetre em solo firme e dê aderência lateral, fck = 30 Mpa, com ferragem de 3/8”, bem como seus prolongamentos.

O **vigamento de fundação** deverá possuir seção 20 x 35 cm, fck = 30 Mpa, com barras de aço de 3/8” e com estribos 5.0 a cada 12 cm;

Sobre o vigamento de fundação deverá ser aplicado impermeabilizante com emulsão asfáltica, em 02 demãos.

2 - Blocos de concreto: O muro (Ao Norte) deverá a ser executado com blocos de concreto 19x19x29 numa extensão de 24,00 m.

2.1) A cada 03 fiadas de blocos, deve ser executadas duas barras com ferragem 5/16”, no sentido longitudinal, sendo que onde ocorrer transpasse, o mesmo não deverá ser inferior a 1,10 m.

2.2) O traço para assentamento dos blocos deverá ser 3:1

3- Supra-Estrutura: Será executada com vigas e pilares de concreto armado, de acordo com projeto anexo.

Os **pilares** serão executados em seção 0,20 x 0,20 m, com 04 ferro de 3/8” cada, estribos 5.0 mm a cada 14 cm, bem como seus prolongamentos, em concreto armado, fck= 30 Mpa, com ferragem indicada. Nos blocos, aonde houver pilares deverá ser executada uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município do Planejamento e Gestão

ancoragem em concreto armado sendo que na sua extremidade deverá estacas de fundação para a ancoragem sendo que as fundações deverão ser executadas com micro estacas em concreto armado.

O **vigamento superior** deverá possuir seção 20 x 30 cm, $f_{ck} = 20$ Mpa, com barras de aço de 3/8" e com estribos 5.0 a cada 12 cm;

Os **tirantes** terão barras de aço de 5/16" (8mm) e localizados conforme projeto.

4 - Impermeabilização: Deverá ser feita impermeabilização na superfície no muro onde ficar em contato com o terreno, argamassa com aditivo impermeabilizante e emulsão asfáltica 02 demãos;

5- Limpeza da Obra: A obra deverá ser entregue limpa e sem entulhos.

6 -Entrega da Obra: A obra deverá ser executada com as determinações deste memorial descritivo e projeto para ser aceita como entregue, não sendo aceitas quaisquer alterações.

Itaara, 15 de março de 2017.

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Eduardo David Lucca da Cunha
Engº Civil – CREA 68.279-RS

ORÇAMENTO				
Modalidade		Nº	Ano	2017
Descrição do Objeto	MURO CONTENÇÃO UBS - LATERAL (NORTE)			
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA		CNPJ	01605306/0001-34
Tipo de Objeto	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
Preço T. Estim	29.995,28			

*Preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

***Obrigatório só para licitação composta por Lotes

Nº do Lote ***	Nº Ordem	Nº Item *	Fonte de Referência **	Código de Referência* *	Data de Referên cia**	Descrição do item*	Estimativa						
							Qtd.*	Unid. *	Preço unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)	Preço Total com BDI	% BDI**	% Encargos Sociais**
1													

29.995,28

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Muro Norte - Unidade Básica de Saúde

Executor: Prefeitura Municipal de Itaara

Localização: Rua Venâncio Ribas esquina Enedino Lacerda - Parque Serrano II

Número de Mês(es)

Item	Descrição	Total	%	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1,00	INFRAESTRUTURA	13.069,77	43,57%	6.534,89	6.534,89	
2,00	SUPRAESTRUTURA	8690,11	28,97%	1200,00	2156,00	5334,11
3,00	ALVENARIA	2898,92	9,66%	966,31	966,31	966,31
4,00	IMPERMEABILIZAÇÃO	5217,30	17,39%		2608,65	2608,65
5,00	LIMPEZA	119,18	0,40%			119,18
Total do Orçamento		29.995,28				
%		100,00	100,00%	29,01%	40,89%	30,10%
Valor Mensal R\$				8.701,19	12.265,84	9.028,25
Valor Acumulado R\$				8.701,19	20.967,03	29.995,28

Itaara, 15 de Março de 2017.

Eduardo David Lucca da Cunha
Engenheiro Civil - CREA 68.279/RS

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

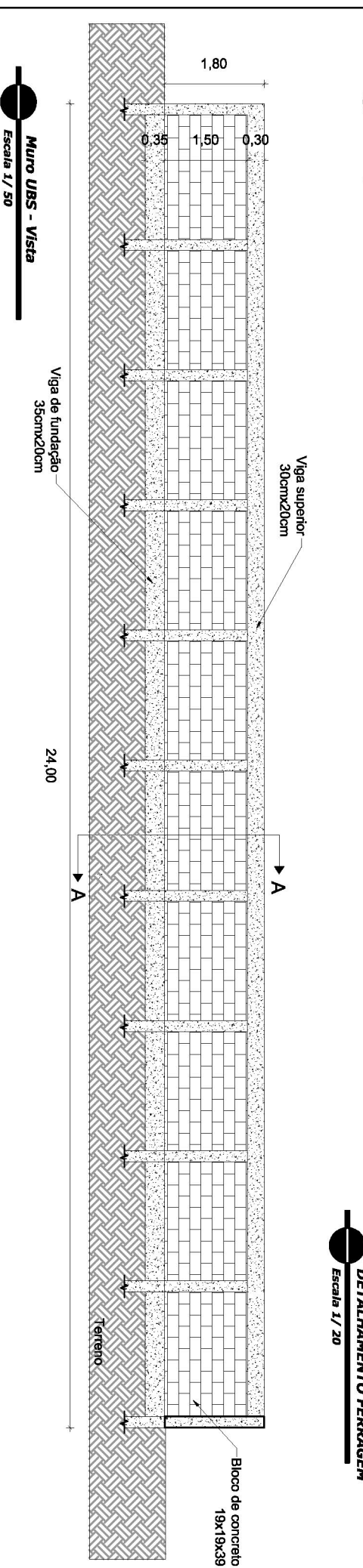
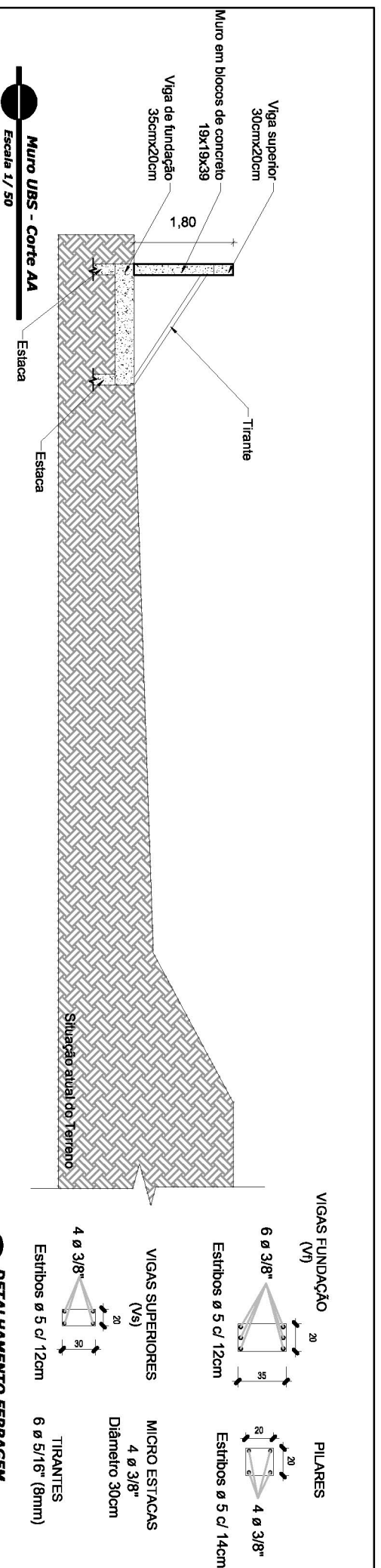
PROPOSTA				
Modalidade		N°	Ano	2017
Descrição do Objeto	MURO CONTENÇÃO UBS - LATERAL (NORTE)			
Licitante			CNPJ*	0
Tipo de Objeto	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
Preço Total Proposto	R\$ -			

Atenção! Se existirem itens sem preço proposto, deixe a célula do preço unitário proposto em branco.

*Campos de preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº do lote	Nº Ordem	Nº Item	Descrição do item	Proposta					
				Qtd.	Unid.	Preço unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)	% BDI**	% Encargos Sociais**
1 INFRAESTRUTURA									
		1.1	Execução de micro estacas	22,00	pç			21,00%	114,21%
		1.2	Vigas de fundação Fck 30 Mpa	1,68	m³			21,00%	114,21%
2 SUPRAESTRUTURA									
		2.1	Pilares Fck 30 Mpa	1,05	m³			21,00%	114,21%
		2.2	Tirantes	1,24	m³			21,00%	114,21%
		2.3	Viga Superior Fck 20 Mpa	1,44	m³			21,00%	114,21%
3 ALVENARIA									
		3.1	Alvenaria de blocos de concreto 19x19x29	36,00	m²			21,00%	114,21%
4 IMPERMEABILIZAÇÃO									
		4.1	Impermeabilizaçõa de superfície com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com aditivo impermeabilizante e=3cm	50,00	m²			21,00%	114,21%
		4.2	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica	50,00	m²			21,00%	114,21%
		4.3	Dreno c/ manga especial para dreno 100 brita 02 e manta bidim	27,00	m²			21,00%	114,21%
5 LIMPEZA DA OBRA									
		5.1	Limpeza final da obra	43,20	m²			21,00%	114,21%



Obra **UBS - Unidade Básica de Saúde**
Projeto **Muro Norte**

Cleci Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Eduardo David Lucca da Cunha
CREARS- 68279

Projeto **Muro UBS Parque Serrano II**
Escala **Indicada**
Data **MARÇO 2017**